



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.418 - DE 10 DE JUNHO DE 1.996

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.997, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de junho de 1.996, APROVOU e eu, Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

CAPÍTULO I

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 128, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidos, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Guariba/SP, relativas aos exercício de 1.997.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus organismos e entidades de Administração Direta, em observância aos Incisos I e II, do Artigo 129 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - A falta de Lei Complementar, a que se refere o Artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, o Orçamento da Administração Direta atenderá as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no que se refere às classificações da receita e despesa e à ela



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório de Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

GABINETE DA PREFEITA

boração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Constarão, ainda, do Orçamento da Administração Direta os demonstrativos:

I - Das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a aumento de capital ou transferências, a qualquer título, para empresas ou autarquias do Município, especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade de despesa;

II - Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 146, da Lei Orgânica Municipal;

III - Das operações de crédito, a que refere o Artigo 6º, §1º, desta Lei; e,

IV - Das dotações a que se refere o Parágrafo Único, do Artigo 10, discriminadas por projetos conforme a ordem de prioridade dos itens.

§ 2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho de órgãos e unidades orçamentárias, deverão ser identificadas individualmente, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 31 de outubro de 1.996, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Tabelas explicativas, a que se refere o Artigo 22, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e,

IV - Relação dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa.

§ 1º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicar os critérios adotados na previsão da receita.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escritão Titular
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

§ 2º - Até 05 (cinco) dias após o envio da proposta orçamentária, o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal - 05 (cinco) cópias do referido projeto.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes da Receita

Artigo 5º - O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1.996, projetos de lei dispondo sobre alterações tributárias, especialmente sobre:

I - atualização de Planta Genérica de Valores do Município;

II - correção das parcelas dos tributos municipais;

III - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; e,

IV - revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste Artigo não elide a competência concorrente da Câmara Municipal.

Artigo 6º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do Artigo 7º, §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e,

II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

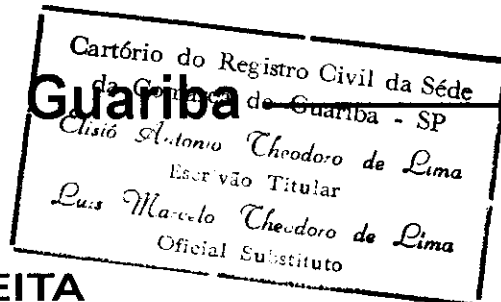
§ 1º - Em qualquer dos casos, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações, ao nível de projetos e atividades, a serem financiadas com tais recursos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculadas a operações de crédito, nos termos do Parágrafo anterior, ressalvadas as suplementações que não alterem os valores totais das dotações atribuídas a esses projetos ou atividades.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual, poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Parágrafo Único - As operações contratadas, nos termos deste artigo, serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes da Despesa

Artigo 8º - A Lei Orçamentária terá como prioridade o atendimento das necessidades da população na área de saúde e educação, com atenção especial à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Constar-se-á da Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, de que trata o Parágrafo Único, do Artigo 134, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 9º - Na distribuição de recursos entre os diversos setores sob a responsabilidade da Municipalidade, o Orçamento-Programa de 1.997, dever prover preferencialmente:

I - Os recursos necessários à educação escolar primária (ensino fundamental), à educação pré-escolar e de 1ª infância, a merenda escolar e a assistência à saúde;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

II - serviços de abastecimento de gêneros de primeira necessidade à população de baixa renda;

III - assistências às vítimas do desemprego mediante auxílio-alimentação, auxílio-remédio e frentes de trabalho;

IV - serviços de limpeza pública e da coleta de lixo, com destinação ao "Aterro Sanitário", bem como, a conclusão e ampliação deste.;

V - obras de manutenção, renovação e execução de pavimentação asfáltica e de construção de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais;

VI - obras de manutenção e expansão da rede de iluminação pública, com a substituição gradativa das luminárias a vapor de mercúrio pela de sódio;

VII - serviços integrados nas áreas de cultura, esporte, turismo, recreação, sobretudo em áreas verdes, preservação do meio ambiente e de significado histórico;

VIII - incentivo às habilitações de interesse social às famílias que moram em áreas de risco ou em condições infra humanas, com aquisição de imóvel, instalação de infra estrutura se necessário.

Artigo 10 - Os investimentos de capital, no exercício de 1997, orientar-se-ão, preferencialmente, pelos seguintes programas:

I - obras de construção de guias e sarjetas, pavimentação de vias públicas dos Bairros da cidade e recuperação da pavimentação das ruas e avenidas já deterioradas em virtude de caso fortuito ou do vencimento de sua vida útil;

II - Construção de galerias de águas pluviais, continuidade de canalização do Córrego Guariba, além da canalização do Córrego Jordão;

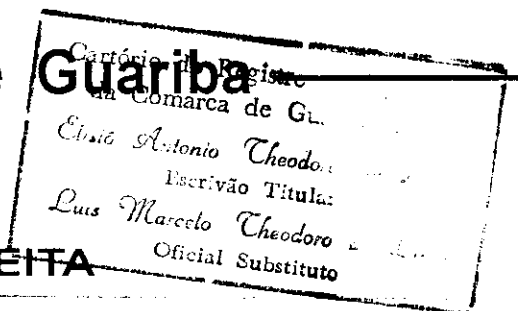
III - recuperação, ampliação e construção de escolas, creches e unidades básicas de saúde, com prioridade para o Centro de Saúde da Rua Rui Barbosa;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

IV - recuperação e modernização da Praça Silvio Vaz de Arruda;

V - aquisição de veículos para a Câmara Municipal;

VI - aquisição de material permanente, e equipamentos para Câmara Municipal;

VII - aquisição de material permanente, e equipamentos para a Prefeitura Municipal;

VIII - construção e instalação do Clube Municipal de Rodeio;

IX - construção e instalação de Novo Terminal Rodoviário;

X - aquisição de veículos para renovação da Frota Municipal;

XI - construção do prédio para instalação da Escola Especial de Educação Infantil;

XII - construção de abrigos para passageiros e trabalhadores nos bairros periféricos e vias de acesso da cidade;

XIII - construção de casas populares;

XIV - construção da Praça do Jardim Primavera;

XV - recuperação e reforma do Museu Histórico "Jorge Nogueira de Carvalho";

XVI - continuidade das obras do "Lago Municipal", conforme projeto;

XVII - ampliação e reforma do Matadouro;

XVIII - reforma e ampliação das obras do Ginásio Municipal de Esportes;

XIX - conclusão das obras da Escola Estadual do Conjunto Habitacional "Sergio Antonio Corona"; e,

XX - Aquisição de terreno e construção do prédio da Câmara Municipal;

Parágrafo Único - A realização desses programas de investimentos obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - os investimentos em fase de execu-



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Cartório do Registro Civil da
da Comarca de Guariba -
Eusébio Antonio Theodoro de L.
Escritório Titular
Maurício Theodoro de L.
Oficial Substituto

ção, poderão terminar em 1.997;

II - os investimentos iniciados e terminados em 1.997; e,

III - os investimentos a serem iniciados em 1.997, que não terminados em 1.997.

Artigo 11 - O Executivo encaminhará o Projeto de Lei visando a realização de revisão do sistema de pessoas, particularmente do plano de cargos e salários, que incluirá:

I - A concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; e,

III - O provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a Legislação Municipal em vigor.

Artigo 12 - A criação de cargos públicos atenderá aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vago e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas; e,

III - resultar de ampliação decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei de criação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este Artigo, apresentado o efetivo acréscimo de gastos decorrentes e as dotações, discriminadas por código e especificação, a serem oneradas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório de Registro Civil
da Comarca de Guariba
Eliás Antonio Theodoro
Escrivão Titular
Luís Marcelo Theodoro de Almeida
Oficial Substituto

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 13 - A Lei Orçamentária Anual - contemplará dotações destinadas à reforma e modernização do prédio da Prefeitura e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 14 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.997, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento, tendo como limite o comportamento da receita mês a mês.

Artigo 15 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, a seguir especificadas:

- I - Sociedade Asilo São Vicente de Paula;
- II - Associação de Puericultura "Francisco Louzada" (Casa da Criança);
- III - Associação Anti-Alcoolica de Guariba;
- IV - Centro Social Comunitário "Cristo Rei";
- V - Corporação Musical "Lira Guaribense";
- VI - Banda Marcial "Luiz Carlos Coelho";
- VII - Escola de Segundo Grau "Francisco Grieco";
- VIII - Hospital do Cancer de Barretos;
- IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal;
- X - Irmandade de Santa Casa de Misericórdia;

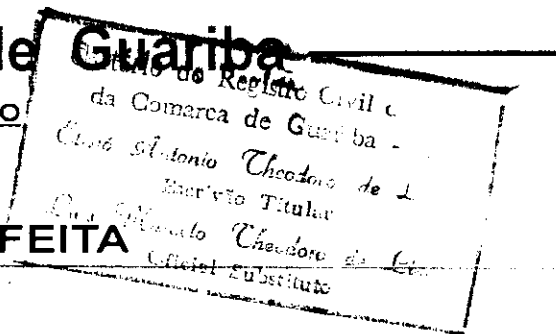


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA



córdia de Guariba; e,

XI - Casa de Recuperação da Criança Convalescente da Associação dos Fomecedores de Cana da Zona de Guariba.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do exercício financeiro, para a respectiva prestação de contas.

§ 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos.

Artigo 16 - Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária, até o início do exercício de 1.997, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 17 - O Executivo encaminhará o projeto de lei dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Guariba, que incluirá - se necessário, a criação, alteração e a extinção dos setores e secretarias municipais, nos termos do disposto no Inciso XII, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - No mesmo projeto de Lei, de que trata este Artigo, buscar-se-a a adequação do Orçamento à nova estrutura organizacional, com a criação ou extinção de unidades orçamentárias.

Artigo 18 - O Poder Executivo poderá - firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Habitação, Transporte e Saneamento Básico.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Guariba, 10 de junho de 1.996.

ZPF
ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal



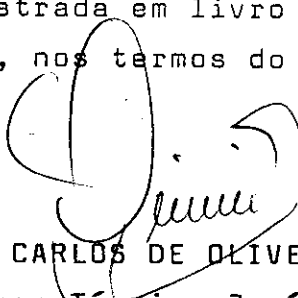
Prefeitura Municipal de Guariba

ESTÁDO DE SÃO PAULO

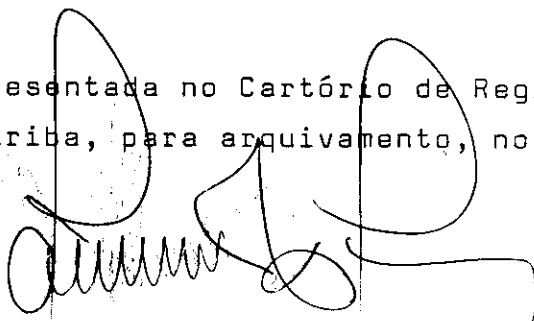
CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada no Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de junho de 1.996.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

Cartório de Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto